



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

PARECER LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 031010001/18

Assunto: Licitação – Modalidade convite – Contratação de empresa para construção e extensão da rede de energia elétrica – Localidade de Cachoeirinha.

Vistos, relatados, etc.

Trata-se de análise final acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado a contratação de empresa para empresa especializada para construção e extensão da rede de energia elétrica até a localidade do Cachoeirinha, por meio da modalidade de licitação convite.

Reitera-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo, e que à luz do disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras e parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a presente manifestação é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização da licitação encontrava-se devidamente autorizada, e em condições de ser levada a efeito por meio da modalidade Convite, nos termos do art. 22, inciso 111 e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Foram comprovadamente convidadas três (03) empresas para o certame em apreço, sendo todas elas do ramo pertinente ao objeto licitado, além do que milita em favor da Administração a presunção de que as empresas que receberam o convite são capazes de realizar as obras de engenharia ora licitada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

Todas as três licitantes convidadas responderam ao convite: Prestadora de Serviços Dois Irmãos Eireli – ME, Cabano Engenharia, Construtec Construção e Transporte Eireli – EPP, e Cleiton de Sousa Trindade Eireli-ME. Todas as três licitantes foram habilitadas pela CPL.

A ata da sessão pública realizada no dia 23/02/2018, dá conta que os licitantes foram devidamente habilitadas, e por ocasião da abertura das propostas (envelope B) a proposta apresentada pela Prestadora de Serviços Dois Irmãos Eireli – ME, no montante de R\$ 139.505,08 (cento e trinta e nove reais, quinhentos e cinco reais e oito centavos) foi a de menor preço.

Sendo assim, verifica-se a regularidade do procedimento e em consonância com as orientações legais e princípios que norteiam a Administração Pública, reiterando-se o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo o Ilustre Titular desta Municipalidade entender de forma diversa para melhor atender o interesse público.

De todo modo em havendo celebração do contrato administrativo, deve se observar que o licitante vencedor deverá apresentar as certidões negativa de débitos fazendários dos entes federados onde tem domicílio e do FGTS (podendo ser substituída pela declaração contemporânea do Sicafe), posto que, a Administração Pública deve ter relações contratuais apenas com particulares adimplentes suas obrigações fiscais e extrafiscais, por força do art. 193, do CTN.

É o Parecer,

S.M.J.

Ponta de Pedras, 26 de fevereiro de 2018

MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH

ASSESSOR JURÍDICO